



Proposição: PLEI - Projeto de Lei

Número: 000299/2025

Processo: 10908-00 2025

Autoria: Sargento Mello Casal

Ementa: Institui, no âmbito do Município de Juiz de Fora, o Programa Adote uma Escola e dá outras providências.

Parecer Roberta Lopes Alves - Comissão de Educação e Cultura

Trata-se do projeto de lei de número 299 de 2025, de autoria do excellentíssimo vereador Carlos Alberto de Mello, datado de 12 de agosto de 2025, que institui o Programa Adote uma Escola no Município de Juiz de Fora.

A Constituição Federal e a Constituição Estadual estabelecem, de forma idêntica, a competência legislativa do Município para legislar sobre assuntos de interesse local:

Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Constituição Estadual:

Art. 171. Ao Município compete legislar:

I - sobre assuntos de interesse local, notadamente;

(...)

Ainda, a Lei Orgânica Municipal estabelece expressamente que:

Art. 26. Cabe à Câmara Municipal, com a devida sanção do Prefeito, legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, e especialmente sobre:

(...)

XV - autorizar a alteração de denominação de bens próprios, vias e logradouros públicos;

(...)

De plano, da análise do projeto de lei, não vislumbramos elemento hábeis a macular a sua constitucionalidade e legalidade.

Prosseguindo à análise, no tocante à temática específica dessa Comissão de Educação e Cultura, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora especifica as suas atribuições como:



Art. 72. É competência específica:

(...)

III - da Comissão de Educação e Cultura:

a) opinar sobre proposições relativas a:

- 1 - educação, ensino, convênios escolares, artes, patrimônio histórico, cultura e comunicação;**
 - 2 - atribuição e alteração de denominação de logradouro público; e**
 - 3 - ciência e tecnologia.**
- b) participar das conferências municipais de educação.**

Vemos que o projeto de lei em comento chegou a essa comissão por força do disposto no artigo 72, inciso III, alínea a), item 1 do Regimento Interno.

Analizando a proposição, vemos que o projeto se estrutura em 8 (oito) artigos que, em síntese, objetivam implementar um programa de parceria entre empresas privadas e instituições de ensino da rede pública municipal de forma a permitir que empresas tenham dedução dos tributos devidos a título de ISSQN quando fizerem doações direcionadas diretamente às escolas parceiras, em proporção que será regulamentada pelo poder executivo na forma que considerar oportuna.

O projeto passou pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação que, baseando-se no parecer exarado pela *douta* Diretoria Jurídica, considerou-o legal e constitucional. Após, o projeto passou pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, em que todos os seus membros liberaram os autos para tramitar sem ver empecilhos legais à proposta. Por fim, o projeto chegou à esta Comissão de Educação e Cultura, tendo recebido parecer contrário da vereadora do Partido dos Trabalhadores, senhora Aparecida de Oliveira Pinto, sob o argumento risível de que sendo a obrigação de fornecer educação de qualidade precípua do Estado, a iniciativa privada não deveria apoiá-lo nisso. Houve também manifestação da Secretaria de Educação.

Isto posto, passo à análise do teor da proposição. A justificativa apresentada pelo nobre vereador relata que temos mais de cem unidades escolares no Município. Da análise das informações prestadas pela municipalidade nesta legislatura e nas anteriores temos que (Ofícios 3945/2024/SG e 3985/2025/SG) 6100 (seis mil e cem) crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos estão matriculadas em creches municipais (ou de parceria do Município); 7.376 (sete mil, trezentos e setenta e seis) alunos estão matriculados na Educação Infantil; 14.518 (quatorze mil, quinhentos e dezoito alunos) estão matriculados no Ensino Fundamental - anos iniciais; 9.271 (nove mil, duzentos e setenta e um) alunos estão matriculados no Ensino Fundamental - anos finais; e 4.254 (quatro mil, duzentos e cinquenta e quatro alunos) estão matriculados em Ensino de Jovens e Adultos - EJA.

É notório que o sistema público de ensino em nosso país é dos piores do mundo, figurando nas últimas colocações em todos os rankings internacionais. Vemos poucas exceções que só confirmam a regra, com o destaque e amplo reconhecimento do alto nível das escolas cívico-militares. Olhando detidamente para o nosso Município, vemos que essa mesma realidade se repete.

Por outro lado, analisando os dados disponíveis no portal Fiscalizando com o TCE, temos que até o mês de setembro de 2025 o Município já gastou 357,6 milhões de reais em verbas destinadas à educação. Se pegarmos o número base de 102 escolas [disponível em:



analisarmos o contexto de cada escola, não podemos falar se ele seria suficiente para todas. É necessário, e até mesmo imprescindível, que o Município realize alocações proporcionais ao tamanho, necessidade e quantidade de alunos em casa escola, privilegiando umas em detrimento de outras.

Portanto, qualquer argumento no sentido de que a lei favoreceria algumas escolas e preteriria outras, que as empresas fariam isso em busca de visibilidade, não merece prosperar, já que a distribuição de recursos pela Municipalidade, se feita de forma eficiente e sensata, já analisará o cenário em que a escola se insere, o seu tamanho e as suas necessidades, levando necessariamente a um aporte financeiro maior para certas escolas do que para outras.

Vemos da Resposta à Diligência apresentada pela Secretaria de Educação e pela Secretaria de Governo da Prefeita Municipal, bem como, do outro parecer exarado nesta comissão, como a visão de mundo socialista leva ao analfabetismo funcional, cegando o interlocutor para as mais simples interpretações. Ambos os textos propõe a tese de que a Educação é dever único e exclusivo do Estado, motivo pelo qual a iniciativa privada não deveria se imiscuir nessa área. Desconsideraram, eles, o sucesso estrondoso que é o modelo das escolas particulares, cujo desempenho dos alunos sempre supera o das nossas escolas públicas. Contudo, essa tese não é só faticamente incoerente, mas logicamente também.

O Estado, como instituição, não existe em si mesmo. Quando falamos de "União", estamos falando de uma fantasia, a pessoa jurídica só é chamada "pessoa" no sentido de ter capacidade processual, deveres e direitos; mas toda pessoa jurídica só existe na medida em que é formada por pessoas físicas que se reúnem institucionalmente para aquele objetivo. A partir de Maquiável, passando por Thomas Hobbes, Locke e Rousseau, com grandes pensadores modernos também contribuindo para essa discussão, fomos chegando a essa ideia falaciosa de um Estado como uma pessoa que existe por si mesma, o que não é verdade. Quando falamos de Estado, falamos da atividade coletiva de pessoas que atuam conjuntamente, de forma institucionalizada, soberanamente, sobre um território específico, organizado por leis para um povo. Teorias podem postular formas ideais de ação e atuação do Estado, contudo, não há que se falar em deveres precípios do Estado, especialmente fora daquilo que se chama "Direito Natural". Portanto, mesmo que a Constituição estabeleça como um dever do Estado a Educação, a boa lógica e a boa filosofia nos auxiliam a entender que esse papel do governo não é, e não pode ser, de fornecimento exclusivo do serviço, mas de fomento, incentivo e suplementação nas áreas que a iniciativa privada e a ação individual dos cidadãos não for suficiente.

Diante desses motivos, considero honrosa e com grande potencial a propositura apresentada pelo nobre vereador. Mesmo se eventualmente empresas decidirem, por quaisquer interesses que sejam, adotar majoritariamente escolas em uma ou outra região, esse apoio, se tratado com equidade pelo Município, abrirá espaço justamente para que a própria Secretaria de Educação disponibilize, de forma mais inteligente e assertiva, os recursos que sobrarão, justamente para as escolas que forem menos favorecidas. No final, todos tendem a ganhar com a medida.

Portanto, considerando o exposto acima e atendo-me às competências desta comissão, não vislumbo qualquer óbice à tramitação da matéria e consigno meu parecer favorável à sua aprovação.

Diante de tais considerações, libero os autos do projeto de lei para seu regular trâmite e posterior deliberação em plenário.



Palácio Barbosa Lima, 30 de outubro de 2025.

Roberta Lopes Alves
Vereadora Roberta Lopes - PL

